

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

0569

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.397

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1984



Os casais Governador Jader - Elcione Barbalho, e Prefeito Almir - Socorro Gabriel, prestigiando e comandando o Natal para as pessoas mais carentes de Belém, na bonita festa realizada no "Mangueirão".

Jader e Elcione na festa do Natal das crianças

No Estádio "Mangueirão", no domingo, pela manhã, dona Elcione Barbalho, a Primeira Dama do Estado promoveu o encerramento da campanha de Natal da Ação Social Integrada do seu gabinete que durante o período natalino distribuiu milhares de brinquedos às crianças carentes, o que contou com apoio da Fundação Rômulo Maiorana.

A festa teve início, a partir das 9 horas, com a apresentação de palhaços bichinhos, Menudos, do minibreack Elias, de 8 anos, futebol de palhaços, show das Patotinhas, do Pinduca que animou o espetáculo e com a triunfal chegada de Papai Noel em um helicóptero.

Desde cedo começaram a chegar as crianças que portando bandeirinhas com os dizeres "Elcione e Jader querem ver você feliz em 1985" mostravam-se entusiasmadas e felizes. Na hora dos shows, as crianças que se constituíram na maioria da plateia, vibravam. Dançavam nas arquibancadas de cimento, dando um colorido es-

pecial à manhã, por sinal bastante ensolarada, o que proporcionava canícula tremenda e incômoda.

A criançada vibrou por exemplo na hora da apresentação das Menudas. Já que a sua música contagiante, do homônimo conjunto portorriquenho, tomou conta do ambiente aliado ao seu modo de dançar.

O delírio da garotada contudo ocorreu com a chegada de Papai Noel às 11,30 horas, em helicóptero que aterrisou em pleno gramado do Mangueirão. Muitos garotos quiseram invadir o gramado mas o policiamento não deixou pois caso contrário a balbúrdia seria grande no meio do estádio onde se achava Papai Noel.

O governador do Estado, Jader Barbalho, assim como o Prefeito de Belém, Almir Gabriel e sua mulher Socorro Gabriel aguardavam o "bom velhinho e o prefeito fez-lhe entrega das chaves da cidade. Um forte esquema de segurança manteve o gramado livre das invasões.

Convênio assegura a volta de sociologia aos estudantes do Segundo Grau

Pág. 2

Novo direcionamento traçado pelo governo do Estado ao Banpará com resultado positivo

Pág. 2

Sespa faz avaliação de serviço

Tendo como local o hospital Barros Barreto, foi realizado um seminário de avaliação e desempenho da Secretaria de Saúde Pública, que visou evitar exageros técnicos, na tentativa de obter um perfil da realidade e efeito dos programas operativos na área de saúde. O Seminário de avaliação teve como propósito a averiguação da consecução das metas pré-estabelecidas correspondentes às elevadas expectativas sociais que cercam referidos programas, o que refletirá satisfatório desempenho funcional e mensuram o nível de eficácia desejável para promoção de saúde da população.

Participaram desse exame crítico, todos os órgãos que compõem a administração central, que estabeleceram mecanismos facilitadores para tomar conhecimento dos trabalhos executados no exercício de 84, listagem de indicadores que venham subsidiar a elaboração de 85 e melhorar a execução no nível operacional.

Todos os técnicos que atuam no nível central dos departamentos, núcleos e assessorias foram reunidos. Conheceram, discutiram e criticaram a programação específica de cada órgão, estabelecendo plano de ação, conjunta, visando a melhoria da prestação de serviço à saúde da população.

Segundo o diretor do Departamento de Recursos Humanos da Sespa, Luiz Flávio Figueiredo, o processo operacional foi legitimado por três momentos de atuação: avaliação intradepartamental com data estabelecida por cada órgão; avaliação interdepartamental com concentração de todos os órgãos, ocasião em que se processou a avaliação dos níveis central e regional e a avaliação da programação, caracterizando avaliação de desempenho, propriamente dita.

Com a conclusão do Seminário, a próxima etapa a ser cumprida, será de um treinamento para facilitadores, que se realizará no período de 3 a 5 de janeiro, no Conselho Estadual de Saúde. O nível operativo terá lugar na Faculdade de Medicina, no período de 7 a 11 de janeiro.

Finalmente, a avaliação do evento será processada através de depoimento de todos os participantes.



Técnicos da Sespa se reúnem e traçam planos para 85

Ensino de Sociologia de Volta ao Segundo Grau em 85

0570

A Secretaria de Estado de Educação, em convênio com a Universidade Federal do Pará, vai oferecer um curso de reciclagem, em 1985, àqueles professores que se interessarem em começar a discutir os novos conteúdos programáticos da disciplina Sociologia. A própria Associação Profissional dos Sociólogos vêm trabalhando, junto ao Departamento de Ciências Sócio-Políticas da UFPa, a viabilização do curso para o primeiro semestre de 1985.

SEGUNDO GRAU

Ao mesmo tempo, o titular da Seduc, professor Wilton Moreira, confirmou a inclusão da Sociologia em todas as segundas séries dos cursos de Segundo Grau, com ex-

ceção de Contabilidade, e nas terceiras séries dos Cursos de Ciências Humanas. Somente na rede escolar da Fundação Educacional do Pará, 18 escolas, em Belém, terão imediata inclusão da Sociologia, e no interior do Estado a integração será paulatina.

ASPIRAÇÃO

O retorno da Sociologia ao Segundo Grau se inclui na aspiração de produzir uma escola mais vinculada ao seu tempo, onde as humanidades ocupem um espaço engolido apenas pelas questões técnicas. A escola que não reconhece os condicionamentos para mudança, poderá limitar a ação educacional em práticas sem sentido. É, portanto, numa nova compreensão da escola - como

ação transformadora - que as disciplinas como Filosofia, a Sociologia etc... contribuem para a compreensão da realidade brasileira de forma concreta. Essa mudança pretende, portanto, marcar um novo tempo da vida nacional, contribuindo para o debate, através da formação de jovens, hoje presente no País.

Do lado dos sociólogos, também significa a reconquista de um mercado de trabalho que, ao contrário de ampliar, sofreu considerável estreitamento, ferindo um dos objetivos principais dos próprios cursos de Ciências Sociais das universidades brasileiras, que é o magistério em Sociologia.



Professor Wilton Moreira confirma a inclusão de Sociologia no segundo Grau

Crescimento do Banpará

O Banco do Estado do Pará cresceu depois que o governador Jader Barbalho assumiu as rédeas do Governo Estadual, dando novo direcionamento, objetivando o crescimento do nosso Estado. Este é o pensamento do presidente do banco, Nelson Ribeiro. Um exemplo do crescimento foi o aumento do lucro logo nos seis primeiros meses. Em dezembro de 83 o lucro do banco foi de 7 bilhões e 500 milhões.

Com a posse do governador Jader Barbalho, a situação do Banpará modificou radicalmente, atingindo estágios de investimentos e créditos nunca antes alcançado durante toda a sua existência.

E muito mais ainda será conseguido, segundo Nelson Ribeiro de Figueiredo, inclusive deverá ser multiplicado os limites para captação de recursos junto ao BNDES, Banco do Brasil e BNH, com possibilidades de aumentar, com isso, o crédito aos seus clientes.

Essa capitalização já mostra outro resultado positivo, que é o financiamento externo obtido pelo banco da ordem de 20 milhões de dólares, que no

ano que vem.

Com 24 agências espalhadas por todo o interior do Estado, envolvendo 1.400 funcionários, o Banco do Estado do Pará adotou uma política corajosa de tentar trazer os clientes do banco, numa tática de atração que está tendo resultados positivos. Vários clientes que já tinham deixado de operar no Banpará voltaram a crer na nova vida que Nelson Ribeiro e Jader Barbalho imprimiram com todo vigor.

Algumas empresas que nem cogitavam de serem clientes do banco já estão trabalhando com o mesmo.

"Em vez de esperar, nós fomos procurar o cliente e lhes mostrar a nova fase positiva por que atravessa o Banpará", enfatiza Nelson Ribeiro, ressaltando que qualquer banco vive inevitavelmente do cliente.

Para o final deste semestre, Nelson garante que o capital do banco vai, no mínimo, duplicar. "Nós esperamos que no balanço de 84 o resultado seja excelente e que possibilite, em 85, recuperar amplamente todos os limites permitíveis, conclui Nelson Ribeiro.



Nelson Ribeiro mostra a nova dinâmica do Banco do Estado do Pará



Mesa comandada por Pedro Santos, ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas e ex-diretor da Imprensa Oficial do Estado; jornalista Gilberto Danin, presidente da I.O.E., Acyr Castro, titular da Secdet, que receberam os cumprimentos de Boas Festas do diretor-superintendente de O Liberal, jornalista Romulo Maiorana.

PREFEITO PRESTIGIOU A FESTA DOS JORNALISTAS

O prefeito municipal de Belém, Almir Gabriel e a esposa Socorro Gabriel, os deputados estaduais Aldo Almeida e Carlos Estácio, o presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanuel O' de Almeida, o suplente de deputado federal e ex-presidente do Sindicato de Jornalistas, João Marques, o Secretário de Cultura, Desportos e Turismo, Acyr Castro, o jornalista Gilberto Danin, diretor presidente da Imprensa Oficial do Estado, a diretora do Teatro da Paz, jornalista e professora Lana Gomes da Silva, o jornalista Romulo Maiorana, superintendente do Grupo "Liberal", foram algumas das personalidades presentes à festa de confraternização natalina realizada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará, realizada no "Pappus Terrace", cujas instalações se tornaram pequenas para abrigar centenas de associados, familiares que ali compareceram a partir das 9 horas da manhã.

Foram sorteados valiosos prêmios, entre os quais três passagens aéreas Belém/Fortaleza/Belém, oferecidas pela Imprensa Oficial, Estacon e Prefeitura Municipal de Belém, uma passagem aérea Rio/Belém/Rio, oferta da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, uma estadia no Hilton Hotel Belém, para um casal, no fim de sema-

na, um toca-fitas, oferta de Equipêmetro e Máquinas de Escrever, sendo duas ofertas do Grupo Liberal uma de "A Província do Pará e duas da Estacon, uma cesta de Natal completa oferta do Supermercados São João.

O presidente do Sindicato, Jornalista Guilherme Barra anunciou que a partir da próxima semana, todos os associados da entidade, desfrutarão de descontos que variam entre 3 a 30 por cento, nas compras de produtos em diversos estabelecimentos comerciais da praça, "cumprindo um compromisso assumido durante a campanha eleitoral". Esses convênios serão assinados com os seguintes estabelecimentos comerciais: Supermercados Nazaré, Pão de Açúcar, Restaurante 490, Droganossa, Farmácia Diniz, Foto Keuffer, Livraria e Papelaria Globo, Livraria Jinkings e Cartório Conduru.

A festa teve início com o sorteio de brindes para os filhos dos associados em três rodadas diferentes (brinquedos), entremeados pelo sorteio de um brinde surpresa mais valioso (liquificador, cesta de Natal, passagens etc...), de maneira que todos ganharam presentes, alguns mais de uma vez. Nesse interm os garçons serviam um coquetel aos presentes, composto de cerveja refrigerantes e salgadinhos.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0571

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.630 e 3.631

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAIS

Do Tribunal Regional do Trabalho

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAL

Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

12 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3630 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.89).

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido pelo critério de antiguidade, ao Posto de Major PM MED., o Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:
Capitão PM Med. - José Joaquim de Oliveira Neves.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 25.12.84, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 3631 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.89).

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido pelo critério de merecimento, ao Posto de Coronel PM, o Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:
Ten. Cel. PM - Pedro Alves de Souza.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 25.12.84, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 533 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 592, de 14.02.80, em que disciplina e aplicação de penalidades administrativas aos contratantes inadimplentes;

CONSIDERANDO que a firma INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., atrasou por mais de 30 (trinta) dias a entrega de material, infringindo o que dispõe o Item I, do Art. 4º do Decreto nº 592,

RESOLVE:

Suspender a firma INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., do direito de licitar ou contratar com os Órgãos da Administração Pública em geral, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7902)

PORTARIA Nº 1628 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 24.04.83, o restante da Licença sem Vencimentos, de 01 ano, concedida através da Port. nº 335, de 25.03.83, a ANGELA MARIA LOBATO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7902)

PORTARIA Nº 1631 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 01758/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA IZABEL PERIM, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Itaituba, a contar de 30.08.83.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7902)

PORTARIA Nº 1632 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos, de 02 anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, através da Port. nº 1277, de 03.10.84, a LINDALVA GUIMARÃES BARBOSA, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7902)

PORTARIA Nº 1636 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

CONSIDERANDO os termos do Of. nº 049/84-SEGUP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIAS CORDEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7902)

PORTARIA Nº 1639 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

CONSIDERANDO os termos do Of. s/nº de novembro de 1984-São Paulo,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a 6ª REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE OTOLOGIA, a realizar-se em São Paulo, no Malsoud Plaza Hotel, no período de 17 a 19 de outubro de 1985. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7902)

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA RIO DEZOTO S/A
CGC-MF 46.991.329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 02 de janeiro de 1985, às 9:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA, 21 de dezembro de 1984

Ass: JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA

Diretor

(Ext. nº 3559 - Reg. nº 11.641 - Dias: 24, 25 e 27/12/84)

PECUÁRIA TRACUATEUA S/A - PETRASA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Empresa PECUÁRIA TRACUATEUA S/A-PETRASA a comparecerem no dia 31 de dezembro de 1984, às 11:00 horas, sito à Travessa Presidente Pernambuco 422, nesta cidade de Belém,

Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o estatuto social, constituição definitiva da sociedade, eleição o

posso dos membros do Conselho de Administração e os da

Diretoria, a instalação ou não do Conselho Fiscal, fixa

ção da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso.

Belém, 20 de Dezembro de 1984

a) Fundadores

(E. nº 04804 - Reg. nº 11.631 - Dias

24, 25 e 28.12.84)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 28 de dezembro de 1984. A ordem do dia, será a seguinte:

- Avaliação do Ativo Permanente;
- Outros assuntos de interesse para Sociedade.

Ananindeua-PA, 20 de dezembro de 1984

ROGÉLIO FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3556 - Reg. nº 11.634 - Dias: 24, 25 e 28/12/84)

FAZENDAS BETITA S/A

CGC/MF - 05.832.563/0001-60

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social à Av. Bernardo Sayão, 3568, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais, e
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de dezembro de 1984

LEONIDAS BERTOLZI FILHO

Diretor/Presidente

(E. nº 04800, Reg. nº 11.622, Dias: 21, 24 e 25/12/84)

**TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.;

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
ESCRIVÃO: Odor Gomes da Silva

2ª - Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Alvaro Calilo Kzan. Inventariante: Marina Abelen Kzan. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 147, diga a inventariante:..." (19/12/84). Advogados: Drs. Alvaro Calilo Kzan Filho, Lício Ramos de Carvalho Junior, Calilo Jorge Kzan Filho.

1ª Juíza Substituta do Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Mantenho a parte final do despacho agravado. 2 - Remeta-se com as cautelais legais a instância 'ad quem' o presente instrumento." (18/12/84). Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira, Thales Eduardo R. Pereira, Luiz Roberto Meira, Hermenegildo Crispino.

2ª - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. Devedores: Mauro Serviços Ltda. e os Avalistas Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Defiro os pedidos constantes da manifestação de fls. 127/128, determinando proceda o Oficial de Justiça encarregado das diligências deste feito à penhora do Terminal Telefônico de nº 223-6200 e seja oficiado, à Telepará - Telecomunicação do Pará S/A., para a desativação do mesmo terminal." (19/12/84). Advogados: Drs. Edison Almeida, Maria Madalena Garcia Kuites.

2ª - Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Alberto de Paiva Lopes. Inventariante: Eunice Lopes Briso. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e dos representantes da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 28, determinando seja expedido o competente Alvará de autorização." (19/12/84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª - Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Exportadora Marodin Ltda. Sentença: "Visto, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos a desistência manifestada as fls. 15 e, assim nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção deste Processo de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que o Banco Bradesco de Investimento S/A, propôs contra a Exportadora Marodin Ltda. Custas pela desistência, Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição (19/12/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª - Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Izabel Fonseca da Silva. Requerente: Fernanda Fonseca da Silva. Despacho: "Preliminarmente, informe a Requerente se a paciente possui outros filhos vivos e, em caso positivo, os nomes, datas em que nasceram, estado civil e endereço dos mesmos." (19/12/84). Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2ª - Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Albi no de Oliveira Trindade. Interessada: Neuzalina de Oliveira Trindade. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 17, para, adotando o parecer do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral, dispensar o exame pericial médico do interditando, uma vez que o atestado de fls. 18 se faz completo na informação sobre o estado em que se encontra o paciente Albino de Oliveira Trindade. Manifeste-se, agora, o órgão do Ministério Público, sobre a necessidade ou não de audiência de instrução e julgamento." (18/12/84).

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Angeli ca Martins Pereira. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Wanderlinda Martins Maia. Despacho: "Seja a interditanda citada, para, no dia 18 do mês de março de 1985, às 10.00 horas, comparecer perante este Juiz, que, através de interrogatório, a examinara, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil. (19/12/84). Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

2ª Vara Cível - Interditos. ARROLAMENTO. Inventariadas: America de Lima Maia, Antonia de Lima Maia e Adalgisa de Lima Maia. Inventariante: Terezinha Maia Quinteiros. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 122, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e os representantes do Ministério Público Estadual." (19/12/84). Advogadas: Dras. Joselisa Cortes, Kauffman, Vera Pargolfo Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Be-lauto Administradora Ltda. Ré: Sandra Regina Benvidá da Fonseca Silva. Despacho: "Já estando o veículo objeto da presente ação na posse provisória da autora que o recebeu quando de sua apreensão, segundo o auto de fls. 22, e determinando a Sentença Irrecorrível de fls. 31 que seja consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do mesmo veículo em mãos da autora, deixa de se fazer necessária a expedição de mandado de reintegratório, uma vez que a reintegração já se operou, automaticamente. Assim, indefiro o pedido de fls. 32." (19/12/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Raimunda Noronha Seles. Requerente: Dr. Curador Geral. Interessada: Elza Sales Lobato. Despacho: "Seja a interditanda citada para no dia 25 do mês de março de 1985, às 10.00 horas, comparecer perante este Juiz, que, através de interrogatório, a examinara, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (19/12/84). Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

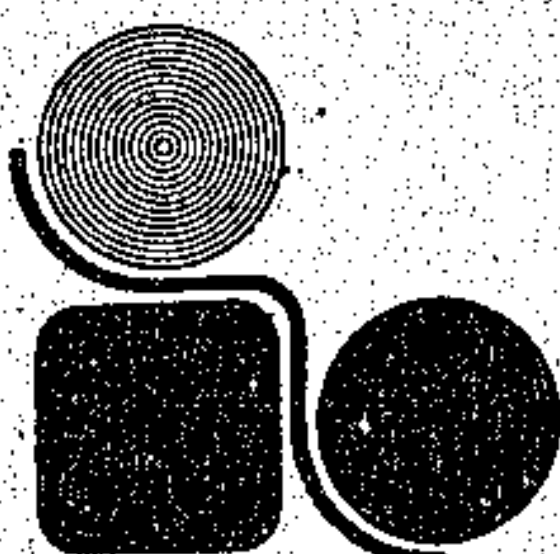
2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM). Devedores. Encolar-Eng. Com. Ind. e Mater. Const. Ltda e os avalistas Robert de Jesus Fonseca e José de Souza Coelho Filho. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se foram ou não opostos, pelos devedores, embargos à execução." (19/12/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Kuites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora. Adubos Trevo S/A. - Grupo Trevo. Devedor Luigi Tancredi Donesana. Despacho: "Sobre as diligências na Comarca de Igarapé-Açu deste Estado e registradas em a Carta Precatória, cujo Processo consta das fls. 30/42, diga a credora, requerendo o que de direito." (19/12/84). Advogado: Dr. Lasme Cavalcanti Ribeiro, José Ronaldo Jacob Corrêa.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco de Oliveira Valente. Inventariante: Esther Almeida Valente. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 42, mando que no prazo comum de cinco (5) dias, se manifestem as partes e o representante da Fazenda Pública Estadual, sobre o recolhimento do imposto de Transmissão a título de morte (documentos de fls. 38/40) sem que fosse avaliado o bem imóvel que representa o Espólio e sem que fosse elaborada, pelo Contador do Juízo, o Cálculo do imposto a pagar." (18/12/84). Advogada: Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Heliana do Carmo da Silva Pereira. Devedor: Heráclito P. Tandava. Despacho: "Seja o bem penhorado, descrito no laudo de avaliação de fls. 32, vendido em leilão público, no dia 05 do mês de fevereiro de 1985, às 11.30 horas. Publique-se o competente Edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, competindo à credora o direito de escolher, livremente, o leiloeiro público que deve atuar." (19/12/84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Tracom Equipamentos Pesados Ltda. Devedora: Empracol-Agropastoril Industrial S/A. Despacho: "Sobre a conta de fls. 21, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas." (19/12/84). Advogados: Drs. Lasme Cavalcante Ribeiro, Jacy Monteiro Colares.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

PAX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Pósto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de
Novembro — Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 177.450
Semestral Cr\$ 88.725

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 313.021
Semestral Cr\$ 156.510

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta
Cruzeiros (Cr\$ 480).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500.
Preço da Página: Cr\$ 1.938.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa
Oficial do Estado.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Améri-
co Silva. Inventariante: Tracy Fayad Silva. Despacho: "Consi-
derando os pareceres favoráveis das partes e do representante
do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 43, determinan-
do sejam expedidos os competentes alvarás." (19/12/84). Adv-
gado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE
POSSE. Autor: Antonio Maria Figueiras Cavalcante. Réu: Gui-
lherme Tota Pimentel. Despacho: "Contados e preparados, a con-
clusão." (19/12/84). Advogado: Dr. Ophir Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferrara Dis-
tribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Braga & Cia Ltda. Des-
pacho: "Sobre a última informação do Oficial de Justiça encar-
regado das diligências do feito, constante da certidão de fls.
59 verso, diga a credora, requerendo o que de direito." (18/12/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Órfãos. Alvará. Requerente: Doraci de Je-
sus Neves. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o repre-
sentante do Ministério Público." (19/12/84). Advogada: Dra. Ma-
ria de Jesus Pinto Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital
Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio S/A. Devedora:
Cobal-Companhia Brasileira de Alimentos. Despacho: "Seja ex-
pedido o competente mandado executivo citatório." (18/12/84).
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

1ª Juíza Substituta do Cível. Inventário. Inventariante:
Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Antonio Candi-
do Monteiro Brito. Despacho: "Designo o dia 26 do corrente, pa-
ra ter início a pericia, podendo os interessados, formular que-
sitos, querendo. Intime-se." (18/12/84). Advogados: Drs. Echar-
de Souza Pereira, Hermenegildo Antonio Crispino, e Deusdedit
Brasil, Luis Roberto Meira.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E
FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: Maria de Nazaré Brabo de Souza

ESCRIVÃO: Marieta de Castro Sarmento

3ª Vara Cível- AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: Banco Real S/A.
Réus: Paulino de Almeida Coelho e Outros. Despacho-Acolho a
impugnação de fls. e em consequência devolvo ao exequente o
prazo para indicar bens penhora. (18/12/84). Advogados. Drs.
Paulo Rubens X. de Sá e Orlando de M. e Silva.

7ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. Partes. Fla-
vio C. Arruda e Waldisé Maria de Aragão Arruda. Despacho: Sen-
tença: Parte Final. Converte em Divórcio, a separação judici-
al de Flávio Cruz Arruda e Waldisé Maria de Aragão Arruda, pa-
ra que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada
esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação
ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades le-
gais. Custas na forma da Lei. Publique-se. registre-se. Inti-
me-se. (17/12/84). Advogado. Raphael Siqueira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EMERGÊNCIA DE DEVEDOR. Embargante:
Promat-Produtos de Madeira Ltda. Embargado: Henrique Osequi.
Despacho: Designo o dia 28.03.84 às 10:30 hrs, para a audi-
ência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. (17.12.84
Advogados. Drs. Milton Nobre e Rosemiro Arraia.

15ª Vara Cível. AÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: Maria Jo-
sé A. de Carvalho. Requerido: Wilson Santos de Carvalho. Des-
pacho: Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo a
apelada. (17/12/84). Advogados. Wilson Dahas Jorge e Ernesti-
no Souza Filho.

3ª Vara Cível. Ação de reparação de dano. (Procedimento)
Sumaríssimo. Requerente. Fernando Aguiar Pereira Guimarães. Re-
querida: Dinalda Saraty Neves. Despacho: Deferiu a realização
da pericia no veículo da Requerida, a ser realizada pelo Ins-
tituto de Polícia Científica Renato Chaves, para o que é desi-
gnado o dia 06/02/85, às 10.30 hrs para o seu início. O peri-
to indicado pelo Diretor deverá prestar compromisso neste juí-
zo no mesmo dia da pericia, às 10:00 horas. Ficam intimadas
as partes a indicarem assistentes, técnicos e os quesitos que
desejarem, dentro do prazo legal, devendo os assistentes pres-
tarem compromisso, na mesma data do perito, e no mesmo local.
Os laudos devem ser apresentados, dentro em o prazo de 15
dias contados a partir da realização da pericia.

Belém, 19 de dezembro de 1984.
ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1984 — 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Valdeci Antônio de Oliveira Soares e s/mulher, por seu
advogado Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha, expondo e requerendo a
reconsideração do despacho de fls. 136v/137, nos autos da ação de Reinte-
gração de Posse que movem contra Fernando Antônio Vieira Capucho e
s/mulher.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por
sua advogada Dra. Antonete Machado, renunciando os prazos facultados para
interposição de recursos e requerendo a expedição da competente Carta de
Adjudicação nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Hai-
lton Corrêa Lima e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Kawamura Comércio e Representações Ltda., por seu
advogado Dr. Leomar Pereira, requerendo que seja oficiado à Cia. de Teleco-
municações do Pará S/A — TELEPARA a desativação do terminal telefônico nº
231-3053 nos autos da ação de Execução forçada que move contra Eunice
Costa dos Santos.

PETIÇÃO DE: Júlio de Jesus Luzio Afonso, por advogado, Dr. Flávio de
Carvalho Maroja, dizendo que está de pleno acordo com o laudo de avaliação
de fls. 69, nos autos da ação de Inventário e Partilha dos bens do casal.

Proc. nº 501/83 — CONSIGNAÇÃO
Aut.: Salvo Nazareno Galvão Arcoverde
Adv.: Francisco B. Monteiro
Réu: Inocência Cruz Araújo
Adv.: Sérgio G. S. Oliveira
Desp.: Defiro o requerimento de fls. 55. Oficie-se.
Proc. nº 323/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: Maria Madalena Garcia Quites
Adva.: Em causa própria
Exec.: Ricardo do Carmo Aires Monteiro e Outro
Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença o pedido de desistência para
que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se o levanta-
mento da penhora.

Proc. nº 558/84 — DIVÓRCIO
Aut.: Claudio Ferreira da Silva
Adva.: Marinalda Araújo da Cunha
Ré: Maria Alda Alves da Silva
Desp.: Cite-se para a audiência de conciliação, designando o dia
21.02.85 às 10:30 hs. esclarecendo que o prazo para contestar a ação começa-
rá a fluir a partir da data da audiência.

5ª VARA
PETIÇÃO DE: S/A Cortume Carioca, por sua advogada Dra. Vera Calan-
drini, requerendo a desistência do prazo recursal e por conseguinte o desen-

tranhamento dos documentos que instruem a peça inicial, nos autos da ação
de Execução que move contra Artefatos e Couros da Amazônia Ltda.

Proc. nº 357/82 — INVENTÁRIO

Inv.: Arzuilla Horta de Souza Molta

Adv.: Alberto Pinto da Costa

Inv.: Ignácio de Souza Molta

Desp.: Vistos, etc... Considerando não ter havido qualquer oposição ou
impugnação ao pedido da fls. 71. Autorizo a expedição do competente Alvará
para a venda das posses de terras ali especificadas, sob o compromisso da
inventariante quanto a prestação de contas nos presentes autos e o prossegu-
mento do feito até final sob as penas da lei. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984
RESENHA Nº 210/84

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — JUÍZA DE DIREITO DA

7ª VARA

Proc. nº 8045 — RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente — Mariolito Costa de Carvalho — Adv. o mesmo.

Requerido — Alexandre José da Silva filho — Adv. Dr. Carlos A. de

Moraes Sá.

Desp.: I — Lavre-se o termo de desistência. II — Baixem os autos à

contadora do juízo.

Proc. nº 8181 — COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR RITO SUMARIS-

SIMO

Requerente: Paulo Cezar de Oliveira — Adv. O mesmo

Requerida: Maria de Fátima Albuquerque

Desp.: I - Designo audiência, para as 11 horas do dia 07 de março de

1985. II - Cite-se o réu para comparecer a ela ocasião em que poderá se

defender desde que por intermédio de advogado, ficando o réu cliente de

que não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. III - Intime-se.

Proc. nº 8182 — DIREITO DE VISITA

Requerente: Getúlio Leonidas da Silva Pamplona — Adva. Dra.

Violante Pamplona Moreira

Requerido: Marta do Socorro Lobato Pamplona — Adv. Dr. Francisco

B. Monteiro.

Desp.: Tudo, digo, tendo em vista a existência ou ajuizamento da

ação de separação judicial, proposta no juízo da 3a. Vara, sejam os presen-

tes autos a ele remetidos.

Proc. nº 7885 — DIVÓRCIO

Divorciando — Didimo Raimundo Silva Nunes — Adv. Dr. José Paulo

Queiroz

Divorcianda: Ana Maria Monteiro Nunes — Adva. Dra. Nazaré G. dos

Santos

Desp.: Em provas.

Proc. nº 7996 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda — A.P.E. — Adva. Dra. A. Machado

Executado: André Moraes da Silva

Desp.: Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7907 — COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO —

SUMARISSIMA

Requerente: Cond. do Edif. Domus — Adv. Dr. Sérgio Martins

Requerido: Maria de Nazaré Silva Souza — Adv. Dr.

Desp.: Lavre-se o termo de extinção.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 19.12.84
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4040/84 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

CUMULADA C/CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS

Req.: Angélica M. de Andrade

Adv.: Delmiro dos Santos

Req.: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - A.S.C.B.

Desp.: Sobre os novos documentos diga a Ré

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4040/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUA

CONSENTIMENTO

Req.: Maria Thereza de Almeida Pereira

Adv.: José da Rocha Moreira

Req.: Elson Gondin Pereira

Desp.: Julgo improcedente a presente ação, condenando a requiren-

te no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do R.

que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Custas de lei.

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4189/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Alamar Régis Carvalho

Adv.: Humberto Mendonça

Req.: Joana D'arc de Souza Carvalho

Desp.: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos do

direito, o acordo de fls. 2, ratificado às fls. 15, e decreto a separação

consensual do casal acima qualificado, com fundamento no art. 4º da Lei nº

6515/77. Decorrido o prazo, averbe-se. P.I.R.

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3093 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Claudomiro Cardoso de Aviz

Adv.: Pedro Washington da Silva

Req.: Maria Regina Silva de Aviz

Desp.: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de

direito, o cordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 13 e decreto a separação

consensual do casal acima qualificado, com fundamento no art. 4º da lei nº

6515/77. Decorrido o prazo, averbe-se P.I.R.

CARTÓRIO DO NÓNO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19.12.84
NONA VARA

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Luciano da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Oficie-se ao cartório Bessa na Comarca de Manaus, solici-

tando a ficha de autógrafos especificada no pedido retro. Belém, 19.12.84. a)

Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: João de Jesus e Silva (Adv. Miguel Vilhena)

Requerido: Alcina Correa do Rego (Adv. José Freitas Leite)

Despacho: "Designo o dia 01 de março, 10 horas para a audiência de

instrução e julgamento, cientes as partes. Se as partes desejarem esclareci-

mento do perito deverão requerer ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à

Despacho: Diga o M.P. Belém, 19.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Navema - Comércio e Navegação Ltda. (Adv. José Maria Nascimento)

Requerido: Malane - Madeiras Itatia Americana Ind. Com. Ltda.

Despacho: "Sim, ofendendo-se à Capitania do Portos. Belém, 19.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria Edna Castro Thomé (Adv. Elisabeth Sparano)

Requerido: Artur Holanda Tomé (Adv. Antônio Jorge Abelém)

Despacho: "Sim, Belém, 19.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DECIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Euler Aranha Martins e Hipercoel Ltda. (Adv. Raimundo Machado de Mendonça Filho)

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 125 e 126 (parte final) dos autos, obedecendo as formalidades e cautelas legais, dentro das prazos. Belém, 18.12.84. a) Pedro Paulo Martins".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 19.12.84

10ª Vara - Proc. nº 382/84 - DESPEJO

Reque: Afonso Henriques Teixeira da Cunha

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho

Reque: Francisco de Assis Costa Fonseca

Despacho: Ao Oficial de Justiça, para diligenciar no local, para verificar se o imóvel está desocupado. 17.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - EXECUÇÃO

Exeqte: Aminadab Pereira Puraça

Adv.: José Sant'Ana Pereira

Excedo: José Wilson Bozorra de Farias

Adv.: Wilson Magalhães

Despacho: Fica sem efeito a penhora em bem de pessoa que não é executada. Proceda-se a penhora em bem pertencente ao réu. 18.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 499/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Crown Cromo Metal S/A

Adv.: Nassaralla Rossi

Excedo: Gelar S/A - Indústrias Gueiros

Despacho: Junte a ré, a prova da propriedade. 18.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 043/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Excedo: Wellington Luiz Heringer

Despacho: Defiro o pedido de fls. 25. 18.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 154/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Excedo: Maria Dolores de Souza Pinheiro

Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. 18.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 324/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Lider Amazônia Taxi Aéreo S/A

Adv.: Rosomiro Arrais

Excedo: João Batista Gonçalves

Adv.: Alceu Braga

Despacho: Baixem os autos à contadora para os devidos fins, que o pagamento seja efetivado até o dia 26 de dezembro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais, correção monetária e ajuda de mora a partir do vencimento, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. Não sendo efetuado o pagamento na data determinada, prossiga-se na execução. 17.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 303/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Rosalva Maria Fernandes Quintella

Adv.: Eliete de Souza Lopes

Excedo: Paulo Renato de Souza e outros

Despacho: A avaliação. 17.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 409/84 - BUSCA E APREENSÃO

Reque: Sasse - Companhia de Seguros Gerais

Adv.: Paulo Sérgio da Silva Róla

Reque: Claudionor Coelho de Lima

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se. 18.12.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Pedro Valinco Filho

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Agravada: Financiera Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Despacho: A Conta. 18.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 302/84 - VISTORIA

Reque: Abdias Soares da Costa

Adv.: Deoclécio da Paz Pereira

Reque: Antonio Luiz S. Braga

Adv.: Haroldo Souza Silva

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os efeitos legais o pedido de fls. 2 e 3. Aguarde-se em cartório a proposição da ação principal. 18.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 276/83 - SUMARISSIMA

Reque: Locadora Belauto Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Reque: Enel Engenharia S/A.

Adv.: José Tadeu Sales

Despacho: Remarco para o dia 26 de fevereiro, às 10:30 horas. Intime-se. 17.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELEM, 19 DE DEZEMBRO DE 1984

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 257/83

Autor: Luiz Olavo Ellera de Souza (Adv. Dr. Rui Guilherme Galvão de Souza)

Réu: Cezario da Silva Neves (Adv. Dr. Dilermando de Assis Araújo)

Despacho: Proceda a impugnação feita pelo réu, à conta de fls. 54. Provou o mesmo ter recebido os valores referentes aos meses de setembro/outubro/novembro/82, com os documentos de fls. 60, devidamente autenticados, logo, devem ser os mesmos excluídos da conta de fls. 54, passando a figurar como dívida principal o valor de Cr\$ 120.381 (Cento e vinte mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros). Quanto à inclusão da quantia de Cr\$ 26.000 (vinte e seis mil cruzeiros) referente aos recibos de fls. 65/67, na conta, e requerida pelo autor, indefiro, face as quantias de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) (recibos de fls. 63 e 66) não terem respeito a esta ação e as despesas pagas ao Oficial de Justiça (recibo de fls. 67) se encontrarem consignadas na conta, despesas essas, cobradas, de acordo com o regulamento de custas em vigor. Faça ao exposto, voltem os presentes autos ao Cartório do Contador do Juízo para refazer a conta, obedecendo as determinações contidas neste despacho. Elaborada a mesma, intime-se as partes do valor atribuído à referida conta, em cinco (5) dias, se manifestarem.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 065/84

Autor: L.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Dra. Ivoneide dos Santos Trindade)

Réu: Emper - Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Neto)

Despacho: I - Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido pela executada Emper - Empresa de Expansão Regional Ltda., no que concerne a baixa destes autos ao cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma, a dívida principal, acrescida das cominações legais, como juros de mora, correção monetária,

custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa; II - Defiro o § requerido pela executada L.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda., às fls. 39 destes autos, determinando seja desentranhado destes autos, a peça de folhas, por ser estranha a presente relação processual; III - Elaborada a conta, intime-se as partes para se manifestarem em três (3) dias sobre o valor especificado na mesma.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 507/84

Autor: Rosângela Viggiano Marques (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu: Eletro Jôias Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Expirado o prazo de vigência do contrato e transformada a locação em prazo indeterminado, inviável a execução para cobrança do crédito decorrente do aluguel, uma vez inexistente o título executivo extrajudicial (Ac. Undim. da 2ª Cdm., do T.A.M.G., na apél. 10.972, Rev. dos Trib., vol. 319, pg. 245). A citação jurisprudencial acima se ajusta perfeitamente ao caso dos autos. A documentação acostada à peça inaugural não se encontra revestida do caráter de título de dívida líquida e certa. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena da inicial ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: - Carta Precatória - 11ª Vara - nº 493/84

Deputante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Recife-PE

Deputado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém-PA. (Réu: Cirilo Nazareno Silva - Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Despacho: Não cabe a este Juízo deprecado apreciar a matéria alegada pelo réu às fls. 10/11 destes autos e, sem, ao Juiz deprecante, razão pela qual, determino a juntada das alegações feitas às fls. 10/11, aos autos, para a devida apreciação pelo Juiz deprecante, a baixa dos autos ao cartório do Contador do Juízo para fazer a conta, e após pagar as custas devidas, no prazo de 48:00 horas, sejam estes autos remetidos, independentemente de traslado, ao Juiz deprecante, com as nossas saudações.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 468/84

Requerente: Transnisa S/A (Adv. Dr. Abelardo da Silva Cardoso)

Requerido: Madrás - Madeiras Brasileiras Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a devedora, na pessoa de seu representante legal, através edital, com o prazo de vinte (20) dias, por se encontrar a mesma em lugar incerto e ignorado, conforme afirmação do autor, às fls., observadas as formalidades do art. 232, I e V do C.P. Civil; para apresentar defesa, querendo, no prazo de três (3) dias, a partir de, finda a citação acima assinada (Art. 241, III do C.P. Civil).

AÇÃO: - Cobrança - 11ª Vara - nº 340/84

Autor: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Ademair Dauvergne Mendes Lima)

Réu: Moacir Fonseca Filho (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 35, deferindo o mesmo, e em consequência, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia três (03) do mês de abril às 9:30 hrs., na sala deste Juízo. Ratifico o contido nos itens II e III do meu despacho de fls. 34v. Intime-se o A.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 460/84

Testador: João Apolinário da Silva

Testamenteira: Maria José de Jesus Almeida Apolinário da Silva (Adv. Dr. Djalmir Chaves)

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, com que faleceu João Apolinário da Silva, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentariedade. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 289/84

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Réu: José Rogério Quintella Júnior e outra (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 27 destes autos, deferindo o mesmo, e em consequência determinando seja expedido mandado de despejo compulsório, devendo os Srs. Oficiais de Justiça, encarregados do cumprimento das diligências nestes autos, se necessário, entregar os móveis, à guarda de depositário judicial. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 047/84

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réu: José Ribamar de Souza e mulher (Adv. Dr.)

Despacho: Baixem-se estes autos ao Cartório do Contador do Juízo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor dos executados, manifestando-se em seguida, as partes interessadas sobre a conta, em cinco (05) dias.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 295/84

Autor: Lourival Lopes de Souza e outra (Adv. Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães)

Ré: Maria das Dores Matos Frato (Adv. Dr.)

Despacho: Remarco à audiência para a justificação prévia, para o dia quatorze (14) do mês de março/85, às 09:30 horas, na sala deste Juízo. Cite-se a ré: Maria das Dores Matos Frato, através mandado, para a respectiva audiência. Defiro a substituição da testemunha, requerida no pedido de fls. 14. Intime-se.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 301/84

Embargante: Panificadora Dom Bosco Ltda. (Adv. Dr. Celso Butlamaqui Freire)

Embargado: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Despacho: A, em separado, apenas ao processo principal, recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para, no prazo legal impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 509/84

Autor: Guandá Agro-Industrial S/A. (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)

Réu: Nestor Rodrigues Xavier e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Providencie a requerente, na juntada aos autos da documentação que acompanha a inicial no seu original. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 19.12.84

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autora: Maria Madalena Bittencourt de Souza. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Ré: Maria Luiza Lopes Ferreira. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza. Despacho: Ao cálculo. Belém, 18.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RETORNAE E PERSONAE. Autora: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. Adv. Carlos Poliguar. Réu: Plínio Carlos Rodíz Cunha. Adv. Pedro Lima. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 18.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO. Requerente: Marclano da Costa Moraes. Adv. Douglas Domingues. Requerido: SANAVE-Sabino e Navegação. Despacho: Designo o dia 18.01.1985, às 10:30 horas para a audiência, cite os Interessados. Belém, 18.12.84. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Hermínio Ferreira da Silva Branco. Adv. Christovam Gonçalves. Impugnado: Maria Luiza Lopes Ferreira. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza. Despacho: Digam os Interessados sobre o cálculo. Belém, 18.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL. Requerente: Raimundo dos Santos Amador. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza. Requerido: Ivan Souto de Aragão. Adv. Raimundo Albuquerque. Despacho: Removam-se as diligências para a audiência a ser realizada em 16.01.1985, às 10:30 horas cite os interessados. Belém, 18.12.84. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

O Escrivão

BELEM, 19 DE NOVEMBRO DE 1984.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.

Autor: Ivan Roberto Mota - (Adv. José Fernandes Chaves)

Réu: Roberto Tadeu Filipo Blanc

Final de Sentença: Ante o exposto, julgo procedente a ação, em consequência declarando o autor Ivan Roberto Mota, filho do Investigado Roberto Blanc, para todos os efeitos legais previstos em lei, devendo esta sentença ser averbada à margem do registro civil de nascimento do menor, nos termos da Lei do Registro Público. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. P.I.R. Belém, 17.12.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: Oscar Bittencourt e Maria do Carmo dos Santos Bittencourt - (Adv. Epitácio Santana)

Desp. Designo o dia 12 de setembro de 1985, às 10:00 horas para ter lugar a audiência de colheita de prova testemunhal, nos termos do parecer

da Dra. Representante do M.P. (fls. 10v) - feitas as necessárias diligências.

Belém, 13.12.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Lauriano Gonçalves Jesus e Oscarina dos Santos Jesus

(Adv. Nazaré Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito entre os Requerentes cujo termo se encontra às fls. 04, tendo em tudo sido observadas as formalidades legais. Belém, 13.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Nelson Goes Monteiro e Lúcia Helena Pantoja Dutra - (Adv. Nazaré Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes e cujo termo se encontra às fls. 04, dos presentes autos, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 13.12.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: Luzia da Silva Castro e Josué da Oliveira Castro - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp. Renove-se as diligências determinadas pelo despacho retro, designando o dia 11 de setembro de 1985, às 10:00 horas, para a audiência de Ratificação. Belém, 12.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Raimundo Daciel Pereira da Silva e Ana Lúcia Gomes da Silva - (Adv. Consuelo Melo)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes e cujo termo se encontra às fls. 04 - dos presentes autos, tendo sido observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 13.12.84.

SEPARAÇÃO CONTENCIOSA.

Requerentes: José Roberto da Silva Ferreira e Ana Rosa Carmo

Ferreira - (Adv. Ilma Abreu)

Desp.: 1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Designo o dia 10 de setembro de 1985, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação - Cite-se. 3- Ciente o M.P. Belém, 13.12.84.

AUTORIZAÇÃO

Requerente: Maria Concílio Marinho Melo - (Adv. Octávio Guilhon)

Desp. Intime-se a Requerente para que seja observado o parecer de fls. 05v, da Dra. Representante do M.P. Belém, 13.12.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Suzani de Souza Ribeiro - (Adv. Arlete Cunha)

Desp. Para a inquirição de testemunhar fica designado o dia 12 de setembro de 1985, às 11:00 horas, feitas as necessárias diligências. Belém, 18.12.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerente: Ivan Neves Gama e Ises Pinho de Azevedo Gama - (Adv. Antonio José do Nascimento)

Desp. Intime-se, mediante mandado, Ivan Neves Gama do pedido retro. Belém, 18.12.84. Dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: Lilia Assunção da Silva e José Mártires Diogenes da Silva - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp. Diga o M.P. Belém, 10.12.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: Raimundo Humberto Passos Rodrigues e Raimunda dos Anjos dos Santos Rodrigues

ADVA: Tereza Cristina Barata de Lima
DESP: 1º A e R. Aguarde-se o comparecimento dos cônjuges, em Julho, 2º As assinaturas foram apostas à inicial na minha presença, após o malogro da tentativa de reconciliação proposta por este Juízo. Lavre-se o termo respectivo. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT: Raimunda Almeida Carneiro
ADVA: Marilena Carmona
RÉU: Florivaldo Alves Carneiro
DESP: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor da sua mulher e filha em 35% sobre o valor do proventos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

INVT: Waldemar Rodrigues Teixeira
ADV: Epitácio Santana
INVD: Sarah Penna Teixeira
DESP: Nº a CIs., a seguir. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA:

AUT: Humberto Pena Teixeira
ADV: Leonardo Lobato
RÉU: Waldemar Rodrigues Teixeira
DESP: Autuar por dependência em apenso a ação principal. CIs., a seguir. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO:

REQTS: João Pessoa Rocha e Maria de Nazaré dos Santos Rocha
ADV: Sérgio Martins
DESP: Designo o dia 13 de fevereiro vindouro, às 9h., para a colheita de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT: Enilda Corrêa de Assis
ADVA: Ermelinda Mello Garcia
RÉU: José Ayrton de Almeida
ADV: Luciano Brochado Adjuto
DESP: Diga a Autora cerca de contestação de fls. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

REQTS: José Teodoro da Veiga e Risoleta da Paixão Veiga
ADVA: Maria de Nazaré C. Maia
DESP: Designo o dia 11 de fevereiro vindouro, às 8 horas e 30 min., para a audiência de ratificação do pedido. Intimem-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE RECISÃO DA P. COMPRA E VENDA:

AUT: Maria Vitória Pinto Monteiro de Melo
ADVA: Joselisa Corte Kaufman
RÉU: Antônio Alves da Silva
ADV: Antônio Erlindo Braga
DESP: Renovem-se as diligências para 07 de fevereiro do ano vindouro, às 10h. Intimem-se. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT: Meriam Martins de Lima Pereira
ADV: Ermelinda M. Garcia
RÉU: Ederlyr Bento Lima Pereira
DESP: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 25% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 16 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

AUT: Otávia Monteiro da Silva
ADVA: Leila Moraes
RÉU: Paulo Edson Monteiro da Silva
ADV: Aurélio Argemiro A. de Souza
DESP: Renovem-se as diligências para 25 de fevereiro vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT: Julieta Gomes da Silva
ADVA: Glaciêda Ferreira Furtado
DESP: Renovem-se as diligências para 5 de março vindouro, às 9 horas. Cite-se e intimem-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQTS: Alfredo Cavalcante Benevides, Francisca Socorro Viana Benevides e Lúcia Maria Viana Benevides.

ADVA: Rosa Cristina G. Santos
DESP: Diga o M.P. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

REQTS: Oswaldo dos Santos Pinto e Rosicléia Negrão Pinto
ADVA: Ilma Abreu
DESP: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO:

AUT: Osvaldo Araújo Rocha
ADVA: Joselisa Kaufman
RÉ: Raimunda Rocha Dourado
ADVA: Consuelo R. de Melo
DESP: Atenda-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO:

REQTS: Raimundo da Silva Aquino e Joana de Deus de Campelo Loureiro.

ADVA: Consuelo R. de Melo
SENT: ... Ante o exposto homologo por sentença a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre Raimundo da Silva Aquino e Joana de Deus de Campelo Loureiro. P.I.R. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: Guilherme Augusto Pereira de Souza e Juraci Ribeiro Souza
ADV: Icaraf Dias Dantas
SENT: ... Ante o exposto homologo por sentença a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA e JURACI RIBEIRO MOSSO. P.I.R. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR:

REQTS: Benedito Gomes Tavares e Nonôia Nahum Rodrigues Tavares
ADVA: Maria Arlete Cunha

DESP: Diga o M.P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:

AUT: Carlos Alberto Nascimento Leal
ADVA: Consuelo R. de Melo
RÉ: Angela Maria Corrêa Leal
DESP: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 14 de março vindouro, às 8h e 30min., para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para comparecer à audiência, ficando ciente de que, o prazo de resposta fluirá a partir da data supra designada, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

AUT: Maria da Conceição Araújo Pinheiro
ADVA: Consuelo R. de Melo
RÉ: Elvira Fonseca dos Reis
DESP: Designo o dia 26 de março vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de justificação. Cite-se a requerida, via precatória, para comparecer à audiência, acompanhada da menor: Glorgiane. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
Reqs.: Pedro Mágo da Silva e Maria de Nazaré de Brito Ferrelra.
ADVA: Florisbela Cantal.
DESP: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Adolfo Gomes da Rocha, menor repr. por sua mãe: Maria Emília Gomes da Rocha.
Adv.: Francisco Brasil Monteiro.
Réu: Nilton da Cruz Rocha.
ADVA: Consuelo R. de Melo.
DESP: Defiro o pedido retro formulado. Oficie-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - EM CONSENSUAL:

Aut: Maria Pereira dos Santos.
Adv.: Francisco Caetano Miléo.
Réu: Gilberto Antônio G. dos Santos.
Adv.: Adel Sileman Banna.
DESP: Lavre-se o termo de ratificação do pacto amigável. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR DANO PESSOAL:

Reqt.: Zuleide da Silva Quelroz.
Adv.: José da Rocha Moreira.
Reqd.: Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira.
DESP: Defiro o benefício da gratuidade. Designo o dia 24 de abril vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Citem-se os réus, via mandado. Intimem-se. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS:

Aut: Elza Maria Almeida da Silva.
ADVA: Ilma Abreu.
Réu: Paulo Sérgio Muniz Porto.
DESP: Indefiro o pedido de concessão liminar. Cite-se o requerido para contestar, em cinco (05) dias, o vertente pedido, sob pena de revelia. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Andréa Simone e Argei Antônio de Souza e Silva, menores repr. por sua mãe: Francisca Alves de Souza.
ADVA: Maria de Nazaré Castro Mala.
Réu: Cite-se o devedor para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento de débito alimentar, provar que o faz ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Andréa Simone e Argei Antônio de Souza e Silva, menores repr. por sua mãe: Francisca Alves de Souza.
ADVA: Maria de Nazaré Castro Mala.
Réu: Cite-se o devedor para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento de débito alimentar, provar que o faz ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Andréa Simone e Argei Antônio de Souza e Silva, menores repr. por sua mãe: Francisca Alves de Souza.
ADVA: Maria de Nazaré Castro Mala.
Réu: Cite-se o devedor para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento de débito alimentar, provar que o faz ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelsina Oliveira Lima.
Adv.: Jorge de M. Rocha.
Réu: Silvio Barbosa Lima.
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Adv.: José Roberto Pinheiro M. Bezerra.

Réu: Sebastião Monteiro de Lima.

Adv.: João Batista Cavalcante.

Sent: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Yima Moy de Lima e Sebastião Monteiro de Lima, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se à fonte para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do separando. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Antônio de Pádua Souza e Maria Francisca Alves de Souza.
ADVA: Ilma Abreu.

Sent: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Antônio de Pádua Souza e Maria Francisca Alves de Souza.

ADVA: Ilma Abreu.

Sent: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Antônio de Pádua Souza e Maria Francisca Alves de Souza, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. P.I. R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Oficie-se à fonte pagadora para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do separando. Em, 17.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Antero Lobato Goyana e Ana Lúcia Vilhena Goyana.
Adv.: Wilson Gala Farias.

Sent: ... Assim é que homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos, P. I. R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro respectivo. Em, 07.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - EM DIVÓRCIO:

Reqs.: Jorge Rodrigues do Nascimento e Francisca Sandryanneth Melo.

ADVA: Maria Arlete Cunha.

DESP: Os cônjuges ratificaram em minha presença os termos do pacto inicial, malograda a tentativa de conciliação feita, por este Juízo. Lavre-se o termo respectivo. Em, 18.12.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Antônio Marques Moreira e Maria Eliete Carrera Moreira.
ADVA

8 - Terça-feira, 25

EDITAIS JUDICIAIS

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedindo a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos, em face da Parte Administrativa ser longa a inversão dos trabalhos começando pelos julgamentos e, naquela, fossem apreciados somente os assuntos de maior relevância, ficando os demais para uma sessão extraordinária a ser realizada na próxima quarta-feira.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira declara compreender perfeitamente a proposição do Desembargador Calistrato Mattos, porém, opinava que preferível seria iniciar os trabalhos pela Parte Administrativa e apreciar apenas a eleição para os novos dirigentes do Poder Judiciário e o preenchimento da vaga de Desembargador no Tribunal, e, em seguida, os julgamentos.

Essa segunda proposta foi aprovada, inclusive, com a aquiescência do Des. Calistrato Mattos.

A Presidência, após realçar a personalidade do ilustre antecessor do dia 31, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso evento o que foi aprovado com a solidariedade do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça.

Com a palavra, seguidamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ricardo Borges Filho e Manoel de Christo Alves Filho, de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura, declaram declinar, se eleitos para qualquer dos cargos.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida confirma a sua postulação à Presidência do Tribunal e declara confiar nos seus eminentes pares.

Convidados para escrutinadores o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares e Exma. Desembargadora Lydia Fernandes e conferido o número de cédulas com o dos Desembargadores presentes, foi apurado o seguinte resultado:

Para Presidente: Exmos. Desembargadores Ary da Motta Silveira, 9 votos; Ossiam Corrêa de Almeida, 4 votos; Em branco, 1 voto.

Para Vice-Presidente: Exmos. Desembargadores Almir de Lima Pereira, 8 votos; Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Rodrigues Amorim, 2 votos, cada; Orlando Dias Vieira, 1 voto; Em branco, 1 voto.

Para Corregedor Geral da Justiça: Exmos. Desembargadores Nelson Rodrigues Amorim, 7 votos; Orlando Dias Vieira, 4 votos; Calistrato Alves de Mattos e Romão Amado Neto, 1 voto cada; Em branco, 1 voto.

Para o Conselho da Magistratura: Exmos. Desembargadores Romão Amado Neto, 10 votos; Orlando Dias Vieira, 8 votos; Pojucan Tavares, 5 votos; Calistrato Mattos 3 votos; Paiva Mello, 1 voto.

Em face do resultado acima, o Exmo. Desembargador Presidente declara eleitos para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, os Exmos. Desembargadores Ary da Motta Silveira e Almir de Lima Pereira, respectivamente; para Corregedor Geral da Justiça, o Exmo. Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim e para o Conselho da Magistratura, os Exmos. Desembargadores Orlando Dias Vieira e Romão Amado Neto.

Proclamado o resultado, pediu a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida para declarar curvar-se perante o resultado da eleição e nesta oportunidade formula preces a Deus para o completo restabelecimento do Desembargador Ary da Silveira para a 1ª de fevereiro de 1985 esteja no gozo de sua plena saúde e assumir a Chefia do Poder Judiciário paraneense.

Em seguida, com os mesmos escrutinadores, foi procedida a escrutinação da lista tripartite de Juizes para preenchimento da vaga de Desembargador, aberta com a aposentadoria do Desembargador Cacella Alves, com o seguinte apuração: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, 8 votos; bacharelas Ruthêa Valente do Couto Fortes e Maria de Nazaré Brabo de Souza, 6 votos, cada; Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, 5 votos; Clímenie Pontes, 4 votos; bacharelas Elzeman da Conceição Bittencourt e Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, 3 votos, cada; Pedro Paulo Martins, Humberto de Castro e Izabel Vidal de Negrêiros Leão, 2 votos, cada; bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, 1 voto.

Com o resultado acima, tendo somente o dr. Wilson Marques da Silva obtido a votação exigida, houve novo escrutínio entre as quatro mais votadas, ou sejam, Ruthêa Fortes, Nazaré Brabo, Maria Lucia Santos e Clímenie Pontes, com o seguinte apuração: Ruthêa Fortes, 5 votos; Nazaré Brabo e Maria Lucia Santos, 7 votos, cada e Clímenie Pontes, 3 votos.

Havendo empate, para o terceiro nome da lista entre as Juizas Nazaré Brabo e Maria Lucia Santos, esta, por ser mais antiga na classe, faça parte da lista tripartite a ser enviada ao Governador do Estado para nomeação de Desembargador que ficou assim constituída: bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz da 2a. Vara Cível da Capital, bacharelas RUTHÊA VALENTE DO COUTO FORTES e MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juizas da 1a. 9a. Varas Cíveis da Capital, respectivamente.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira agradece aos seus ilustres pares a sua eleição para a Presidência do Tribunal para o biênio 1985/1986, bem assim a maneira fidalga com a si dirigiu-se o Desembargador Ossiam Almeida.

E, nesta oportunidade, também apresenta os seus agradecimentos a todos os que, desde o mais humilde funcionário até o Chefe do Poder Judiciário, bem assim a tantas outras pessoas que através de telefonemas, telegramas, cartões e

DIÁRIO OFICIAL

visitas pessoais tanto se interessaram durante os árduos dias em que estava acamado. E, justamente por encontrar-se em restabelecimento de sua saúde e acreditar plenamente na plenitude desse restabelecimento e que aceitou a indicação de seu nome para a Presidência do Tribunal, por duas vezes anteriormente recusados.

Podem, os seus eminentes pares ter a certeza que tudo fará para corresponder a confiança em si depositadas.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim agradece a sua eleição para Corregedor Geral da Justiça e declara que, tendo a certeza de que quando da primeira vez exerceu tal cargo satisfatoriamente, agora, com mais experiência, honrará a confiança em si depositada pelos seus eminentes colegas.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira também agradece a sua eleição para a Vice-Presidência e manifesta a sua imensa satisfação em ver eleitos para a Presidência, o Des. Ary da Silveira e para seu substituto na Corregedoria, o Des. Nelson Amorim.

JULGAMENTOS

Conflito Negativo de Competência - Capital - Suscitante, o Juiz da 15a. Vara Cível; suscitado, o Juiz da 14a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim - Julgaram competente o Juiz da 15a. Vara Cível, unanimemente.

Mandado de Segurança-Capital - Repte: Maria da Conceição Fernandes Pinto do Nascimento (dr. Roberto Mendes Ferreira) - Reqdo: O Conselho de Contas dos Municípios - Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

- Concederam a segurança para homologar o concurso em relação à requerente, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Relator, Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Ossiam Almeida, sendo designado o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira para lavrar o Acórdão. Não votaram por impedidos os Exmos. Desembargadores Paiva Mello e Nelson Amorim.

Após este julgamento pediram licença para retirar-se os Exmos. Desembargadores Ary da Silveira, Ossiam Almeida e Almir de Lima Pereira.

Idem, idem - Repte: Zacarias Castro de Araujo (dr. Nelson Montalvão das Neves) - Reqdo: O Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 10.12.84).

- Negaram a segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Orlando Vieira que a concediam.

Idem, idem - Repte: Dário Reis Mascarenhas (dr. Oswaldo Serrão) - Reqdo: O Colégio de Procuradores de Justiça - Relator: o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 10.12.84).

- Adiado, em face do adiamento da hora de acordo com a posição do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Idem, idem - Repte: Luiz Fernandes de Oliveira (dr. Oswaldo Serrão) - Reqdo: O Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O. 10.12.84).

- Idem, idem

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 21 de dezembro de 1984

Luiz Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Mattos, exarou às fls. 17 e 17v dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que a requerente COMIG - Companhia Madeireira São Miguel (adv. Clóvis Ferro Costa) e requerido, à Juiza de Direito da 3a. Vara Cível o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Em face dos documentos exibidos, a matéria é de suma gravidade e urgente. Concedo, assim, a medida liminar requerida e determino a sustação da expedição de qual quer carta de arrematação ou de alvará de venda, ou de remoção dos bens da impetrante, por força do processo instaurado na 3a. Vara Cível, objeto deste pedido, até final decisão do processo, anulando-se tais atos, se acaso houverem sido praticados.

Oficie-se, com as nossas homenagens, à Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 3a. Vara Cível, à quem deverá ser remetida cópia do pedido e documentos anexos, solicitando-se as informações devidas no prazo da lei.

Expeçam-se os competentes mandados de sustação ou desfazimento se os atos já houverem sido praticados.

Dê-se ciência ao cartório requerido da liminar concedida.

Publique-se

Belém, 20 de dezembro de 1984

(a) Des. Calistrato Mattos - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 20 de dezembro de 1984

Luiz Faria
Secretário do TJE

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Solange Maria Ferreira dos Santos (adv. Deusdedita Brasil)

Dezembro - 1984

Agvdo: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante (adv. Edmar de S. Pereira)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

0576

Apte: Raimundo Lino da Cunha (adv. Antonio Jorge Abolém)

Apds: Dayse Pereira da Rocha e Souza e outros (adv. Luis Roberto Meira)

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de dezembro de 1984.

a) GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 7904)

JUSTIÇA DO TRABALHO

NOTA Nº 164/84

PROCESSO Nº TRT RP 163/84

EXEQUENTE: TÂNIA CLÉA SOARES DE ALMEIDA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 14 dias do mês de novembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7527)

NOTA Nº 165/84

PROCESSO Nº TRT RP Nº 164/84

EXEQUENTE: LAURIVALDA DE JESUS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 14 dias do mês de novembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7527)

NOTA Nº 166/84

PROCESSO TRT RP Nº 165/84

EXEQUENTES: EDINA MARIA DOS REIS BORGES E OUTRAS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 14 dias do mês de novembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7527)

NOTA Nº 167/84

PROCESSO TRT RP Nº 166/84

EXEQUENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório

Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos 14 dias do mês de novembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7527)

NOTA Nº 168/84

PROCESSO TRT RP Nº 167/84

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MATIAS PEREIRA representado por MARIA HELENA AMORIM PEREIRA

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7629)

NOTA Nº 169/84

PROCESSO TRT RP Nº 168/84

EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES MOTA

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7629)

NOTA Nº 170/84

PROCESSO TRT RP Nº 169/84

EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RAIOL

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7730)

NOTA Nº 171/84

PROCESSO TRT RP Nº 170/84

EXEQUENTE: ELCÍRIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7730)

NOTA Nº 172/84

PROCESSO TRT RP Nº 171/84

EXEQUENTE: BENEDITA FARIAS MODESTO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7730)

NOTA Nº 173/84

PROCESSO TRT RP Nº 172/84

EXEQUENTE: DEA MARTINS PINHEIRO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7730)

NOTA Nº 174/84

PROCESSO TRT RP Nº 173/84

EXEQUENTE: ANASTÁCIO RIBEIRO DE SOUZA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7758)

NOTA Nº 175/84

PROCESSO TRT RP Nº 174/84

EXEQUENTE: ANASTÁCIO RIBEIRO DE SOUZA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7758)

NOTA Nº 176/84

PROCESSO TRT RP Nº 175/84

EXEQUENTE: MARIA CÉLIA RODRIGUES SANTOS

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7758)

NOTA Nº 177/84

PROCESSO TRT RP Nº 176/84

EXEQUENTE: ARNALDO APARECIDO DE SENE

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias do mês de dezembro de 1984.

(a) ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.nº 7758)

Processo TRT RO 1302/84

Recorrente: José Ricardo Negrão Dal Amorim
Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça
Recorrida: Braga & Cia. Ltda.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 210/211, que manteve decisão de primeira instância quanto ao indeferimento das parcelas de horas extras e adicional de transferência. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Relativamente às horas extras, alega o recorrente que a gerência exercida pelo recorrente não lhe deve poderes de gestão, estando o mesmo excluído das restrições impostas pela letra C do art. 62 da CLT. Entretanto, para se constatar a presença ou não dos elementos caracterizadores da função prevista no dispositivo legal citado, torna-se necessário o reexame das provas, inadmissível a esta altura.

Quanto ao adicional de transferência, diz o recurso que o recorrente faz jus ao mesmo, pois sua transferência foi transitória. Contudo, o Acórdão recorrido não confirma essa alegação. Novamente, ter-se-ia que reexaminar a matéria fática. Aspecto este que torna impossível a demonstração de violação e dispositivo legal. A jurisprudência trazida à colação, pelo mesmo motivo, não pode ser admitida para caracterizar a divergência apontada.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 30 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)

Processo TRT RO 1185/84
Recorrente: Paragás Distribuidora Ltda. e Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. - Advogado: Dr. A-mauri Faciola de Souza
Recorridos: Gilvan Soares dos Santos e outros - Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se as recorrentes contra o Acórdão de fls. 117 a 119, em dois aspectos: renovação preliminar de incompetência da Junta de origem RATIONE LOCI e incompetência de Junta e de Regional para declaração de inconstitucionalidade do Decreto - Lei 2.812/83. No mérito argumentam exclusão da Lide de Paragás Distribuidora Ltda. e não aplicação de convenção coletiva de Belém, tendo em vista que os recorridos prestavam serviços no Maranhão, não procedendo, segundo alega, as parcelas pleiteadas com base na convenção invocada, nem a parcela de horas extras deferidas aos recorridos. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Relativamente à preliminar de incompetência RATIONE LOCI do Juízo A QUO, segundo o Acórdão recorrido, os reclamantes trabalhavam em veículos do segundo recorrente e faziam o transporte de gás de Belém do Pará para Imperatriz do Maranhão, retornando a Belém após o descarregamento. Aplicado como foi o disposto no § 3º do Art. 851 da CLT, qualquer debate sobre a questão envolvia apreciação da matéria de prova, inadmissível a esta altura.

IV - Quanto a declaração de inconstitucionalidade do Decreto - Lei 2.012/83, além de inovação por não ser objeto de apreciação em via ordinária, as recorrentes não trazem a colação nenhuma jurisprudência, nem apontam qualquer dispositivo legal violado.

V - No que se refere à matéria de mérito sobre o primeiro ponto - exclusão da Lide de Paragás Distribuidora Ltda. - o Acórdão recorrido declara que esta pertence ao mesmo grupo econômico da segunda recorrente - o que envolve matéria fática. As horas extras também requerem reapreciação de provas, vedada na fase em que se encontra o processo. Não pode ser demonstrada violação da lei ou divergência jurisprudencial em ambos os aspectos abordados no mérito, face ao envolvimento de elementos estranhos aos recursos extraordinários.

Por último, analisemos as parcelas deferidas com base em convenção coletiva local. A este respeito, o Acórdão recorrido diz que nenhuma impugnação opuseram as recorrentes. Portanto, incontrolável agora a parcela em apreço.

VI - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)

Processo TRT RO 1183/84
Recorrente: Belauto Administradora Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido: Paulo Afonso Gama de Castro
Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes

DESPACHO

I - Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 420/421, na parte referente ao reconhecimento do vínculo empregatício. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A tese do recurso, da negativa do vínculo empregatício, está voltada para matéria fática. Com efeito, não se pode saber se os elementos caracterizadores da relação de emprego estão presentes ou não, sem apreciação da matéria de prova. Entretanto, a nível de revista, isso não é possível ou só muito raramente o é, e justamente quando o debate se fixa no âmbito do direito em tese, prescindindo de um reexame das provas. Desta modo, não pode ser demonstrada a violação apontada. A jurisprudência trazida à colação, pelo mesmo motivo, é impertinente.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)

Processo TRT RO 1099/84
Recorrente: Mário Afonso Caldas
Advogada: Dra. Paula Frassinetti G. da Silva
Recorrido: Banco Brasileiro de Desconto S/A - Bradesco - Advogado: Dr. Aurélio de Almeida Buarque.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do Art. 896 consolidado.

II - A questão envolve a jornada de empregado bancário. O Oitavo Regional, entendendo estar o recorrente enquadrado nas exceções do § 2º do art. 224 da CLT, excluiu da condenação a 7ª e 8ª horas. Contra essa decisão, insurge-se o recorrente, alegando divergência jurisprudencial.

III - Não pode ser demonstrada a alegada divergência, face ao aspecto fático ao qual se volta o recurso, cuja apreciação é inadmissível na fase em que se encontra o processo. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente.

IV - Ante o exposto nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)

Processo TRT RO 1210/84
Recorrente: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A. - Adv. Dr. Douglas Domingues.
Recorrido: Jorge Antônio Salvador Dergan - Adv. Dr. João Rodrigues de Souza

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente inconforma-se com a condenação que lhe foi imposta por ambos os graus de jurisdição, deferindo ao recorrido as parcelas de horas extras, diferença salarial e dobra salarial, com repercussão nas demais parcelas. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Relativamente às horas extras, a recorrente argumenta que a função exercida pelo recorrido enquadrava-se perfeitamente nas normas do art. 621 alínea C da CLT, cujo mandato, em forma legal, é prevista no art. 1.290 do Código Civil. O recorrido estaria dispensado de horário, além de perceber remuneração muito superior a todos os demais empregados. Entretanto, não pode ser demonstrada a violação apontada, tão pouco a divergência jurisprudencial, face ao aspecto fático que envolve a questão. Com efeito, a constatação dos elementos caracterizadores da função referida requer o reexame das provas, não sendo isso possível a esta altura.

No que se refere à parcela de diferença salarial, o Acórdão recorrido declara que o salário vinha sendo pago a menor do mínimo legal fixado para a categoria profissional do reclamante. Contrariar essa afirmativa do Egrégio Regional, implicaria, de igual modo, na reapreciação da matéria fática. Portanto, neste ponto, também não pode ser caracterizado qualquer violação ou divergência.

Em relação a dobra salarial, parece estar demonstrada a divergência, face a contestação da parcela de diferença salarial, estabelecendo, assim, a controvérsia. O Acórdão deste próprio Regional, transcrita às fls. 153, basta à comprovação da divergência.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no que se refere a dobra salarial, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)

Processo TRT RO 979/84
Recorrente: Singer Ltda. - Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Recorrido: Sinésio Pereira Ferreira - Adv.: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Em relação ao Acórdão de fls. 136/138, dois são os pontos de inconformismo da recorrente: ratificação da condenação de horas extras no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao recorrido e deferimento de salário-fixo, além de comissões. A revista, embora fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado, alega apenas divergência de jurisprudência.

III - A tese relativa ao percentual das horas extras parece-nos digna de ser apreciada em grau de recurso, eis que denuncia razoavelmente o atrito com a Súmula nº 56 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: a decisão recorrida considerou o reclamante em função assemelhada à de balconista: supervisor-vendedor comissionista, com obrigação de horário e subordinação. Admito, portanto, ter possivelmente ocorrido a alegada divergência, quanto a esse ponto do recurso.

IV - Em relação ao deferimento de salário-fixo, a tese da recorrente é menos feliz pois sustenta a condição de vendedor externo para o recorrido. Traz à colação dois arestos (fls. 144/149), impertinentes ao caso sob exame, uma vez que tratam de vendedores exclusivamente externos, ao passo que o Acórdão recorrido atribui ao reclamante a DUPLA CONDIÇÃO de externo e interno (vendedor EXTERNO e supervisor INTERNO de vendas). Além do que, o segundo aresto, sem a competente certidão, não observou o disposto na Súmula nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, admito a revista apenas relativamente às horas extras, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

Processo TRT RO 1045/84
Recorrente: João Batista Alfaia de Souza - Adv.: Dr. José Hainá Maués
Recorrido: Rufino Pantoja de Melo - Adv.: Dr. Edival Quaresma

DESPACHO

0578

I - Revista em ordem e, embora omita os pressupostos de admissibilidade, têm-la como interposta ao teor da alínea B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisão de fls. 35/36, que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, em períodos descontínuos, quando, segundo alega, deveriam formar um só período, pelo que teria direito à indenização de antiguidade. Aponta violação de lei.

III - O recorrente não indica nenhum dispositivo legal para demonstrar a alegada violação.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)

Processo TRT RO 1204/84
Recorrente: Rabelo & Filhos Ltda. - Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho.
Recorrido: Manoel Bibiano de Souza - Adv. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 85/86, que deferiu o pleito do recorrido com base em dissídio coletivo regional, tendo em vista que o local de trabalho e admissão do recorrido se deu na cidade de Goiânia, Estado de Pernambuco. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à violação de lei, a recorrente não aponta nenhum dispositivo legal violado. A jurisprudência trazida à colação ou é de Turma do Colendo TST ou T.F.R., não satisfazendo os requisitos da alínea A do art. 896 da CLT.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego interposição à revista. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. n.º 7767)



EDITAL Nº 152/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc...

Paz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados de partidos políticos, que requererem Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Arlene Alves Ribeiro. 2. Domingos Moraes Almeida. 3. Osmunda Melina dos Santos Marques. 4. Moises Barbosa da Silva. 5. Maria do Perpétuo Socorro Gomes Rotter. 6. Ivaldino Ribeiro de Jesus. 7. Edilson Pina Dias. 8. Herminio Barbosa Ribeiro. 9. José Norato Coelho Fonseca Filho. 10. Maria da Luz Leão Pantoja. 11. Regina Lucia Revoredo da Silva Martins. 12. Wilson Ferreira Pinto. 13. Anaída Pinto Costa. 14. Elquias L. da Costa. 15. José Pantoja de Melo. 16. Nazareno de Deus Gonçalves Cardoso. 17. Tania Maria de Oliveira Bonifácio. 18. Maria José de Jesus Pereira. 19. Regina Coeli Pereira Carneiro da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrevão este subscreevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pará.

(G. Reg. n.º 7704)

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, obedecerão a Tabela a seguir:

TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

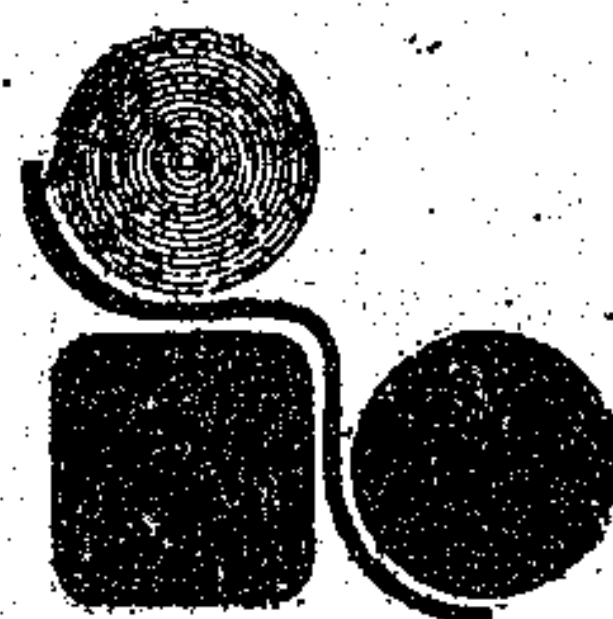
Capital:		
Anual	Cr\$	320.000
Semestral	Cr\$	160.000
Outros Estados e Municípios:		
Anual	Cr\$	564.000
Semestral	Cr\$	282.000

0579

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



IMPRENSA OFICIAL

EM CONSTANTE
PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo



Jader Barbalho



13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



***Dia de quem defende
a soberania no mar.***

A Marinha do Brasil é o Poder Naval que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar diversos objetivos.

A Marinha creu e consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.